

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 21/2026 de 09 de fevereiro

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um Aval do Estado à TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., para emissão de um empréstimo obrigacionista através da Bolsa de Valores de Cabo Verde.

A Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV), enquanto companhia aérea de bandeira nacional, tem como objeto principal a exploração do transporte aéreo de passageiros, bem como a prestação de serviços e a realização de operações comerciais.

Tendo em conta a sua missão, esta empresa assume um papel estratégico na política de transportes do País, na promoção da conectividade aérea, no desenvolvimento do turismo e na afirmação de Cabo Verde como plataforma internacional de negócios no Atlântico Médio, em consonância com os objetivos definidos no Programa do Governo para a presente Legislatura.

Para o desenvolvimento da sua atividade, foram aprovados instrumentos como o *Interim Business Plan* para o período 2023–2027 e o Plano de Atividades e Orçamento da TACV, com o propósito de delinear a sua estratégia de gestão e consolidação. No âmbito da implementação destes planos está em curso, ainda, o processo de estabilização e reestruturação financeira da empresa, o qual visa assegurar uma gestão mais eficiente da sua tesouraria, bem como o equilíbrio dos seus fluxos de caixa.

Na prossecução deste desiderato, a TACV pretende renegociar e consolidar as suas responsabilidades financeiras, com o intuito de otimizar as condições das suas operações, nomeadamente, ao nível das taxas e maturidade. Neste contexto, propõe-se a realizar a emissão de uma obrigação sénior, no montante global de 3.207.323.000\$00 (três mil duzentos e sete milhões, trezentos e vinte e três mil escudos), com o prazo de dez anos, através da Bolsa de Valores de Cabo Verde, tendo sido solicitado o aval do Estado como garantia desta operação. Esta emissão obrigacionista contribuirá para o reforço da sustentabilidade financeira da empresa, bem como para a sua continuidade operacional.

Face ao exposto e considerando a importância da presente operação no processo de estabilização e manutenção da atividade da empresa, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista maioritário, reconhece o interesse público subjacente à concessão deste Aval, por se tratar de um setor estratégico para a conectividade e o desenvolvimento da economia do país.

Assim,

Nos termos dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que regula o regime geral da emissão e gestão das garantias pessoais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder o Aval do Estado para garantia do empréstimo obrigacionista da TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., no montante de 3.207.323.000\$00 (três mil duzentos e sete milhões, trezentos e vinte e três mil escudos), a ser emitido junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação financeira mencionada no artigo anterior é de dez anos, em conformidade com o plano de reembolso e a data de vencimento, nos termos da respetiva ficha técnica admitida pela Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 6 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.